



Número: **5009875-41.2022.8.08.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **002 - Gabinete Des. MANOEL ALVES RABELO**

Última distribuição : **06/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **50061771920228080035**

Assuntos: **Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Em segredo de justiça (AGRAVANTE)		CLAUDIA DA SILVA THOMAZINE (ADVOGADO)	
Em segredo de justiça (AGRAVADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3586131	18/10/2022 12:28	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
**4ª Câmara Cível**

Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra 60, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES -  
CEP: 29050-906  
Número telefone:(27) 33342117

PROCESSO Nº **5009875-41.2022.8.08.0000**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)**

AGRAVANTE: **[REDACTED]**

AGRAVADO: **[REDACTED]**

Advogado do(a) AGRAVANTE: CLAUDIA DA SILVA THOMAZINE - ES18868-A

## DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **PAMELA VIEIRA MACHADO DA SILVA** em face da decisão que, nos autos da ação de investigação de paternidade c/c danos morais e materiais ajuizada em face de **ANILSON FERREIRA DE SOUZA**, deixou de receber a ação quanto aos pedidos indenizatórios.

Em suas razões, a agravante alega, em apertada síntese, que a vara de família é competente para julgar os pedidos indenizatórios uma vez que derivado abandono emocional de material do seu pai biológico, não havendo que se falar em conteúdo puramente patrimonial dos pedidos.

Pugna, ao final, pelo deferimento do efeito suspensivo ao agravo e a posterior reforma da decisão.

É o breve relatório. Preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos da admissibilidade recursal, passo a analisar o pedido de efeito suspensivo formulado.

Consoante o disposto no art. 1019, I, do NCPD, o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal.

Especificamente quanto ao efeito suspensivo, poderá ser concedido no caso de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Neste caso, posso vislumbrar elementos suficientes para o deferimento do pedido de efeito suspensivo.

No caso dos autos, o Juízo singular deixou de receber em parte a inicial, afirmando que o pedido de obtenção de reparação civil pelo abandono afetivo



sofrido é matéria estritamente de cunho material e patrimonial, o que justificaria a exclusão do pedido da recorrente, afastando a competência da vara de família para julgá-lo.

Todavia, ao menos numa análise perfunctória, entendo que o pedido indenizatório guarda estreita relação com os direitos e deveres atribuídos aos pais em relação aos seus filhos, não existindo razão para o afastamento de seu processamento da vara de família.

Pelo exposto, e sem maiores delongas, em uma análise perfunctória inerente ao momento, **DEFIRO o pedido de efeito suspensivo.**

Intime-se a parte agravante desta Decisão.

Intimem-se a parte agravada para responder o agravo, no prazo legal.

Comunique-se ao Juízo da causa.

Em seguida, conclusos.

Vitória/ES, 17 de outubro de 2022.

**DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO**

**RELATOR**

